



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.223, DE 30 DE MAIO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA.
PROTÓCOLO
publicado no período de 30/05 a 08/06
2018 na forma de Art. 103 da Lei
Municipal nº 2.143/2017.
Valdeci Ferreira
Funcionário - Mat. 01-3117-2

Autoriza reajuste de vencimentos dos servidores efetivos (ativos e inativos), integrantes dos quadros do legislativo municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos para os servidores efetivos (ativos e inativos) integrantes de seus quadros, com base no Anexo III da Lei Municipal 2.120/2016 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo).

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será de 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento base de cada servidor efetivo, salvo os ocupantes de cargos comissionados, cujo reajuste será disciplinado em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. Aos proventos dos inativos da Câmara Municipal será concedido o reajuste de 3% (três por cento).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.143/2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

